


## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITUPIRANGA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, consoante autorização do Sr. IZAÍAS PERREIRAS ALVES, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Itupiranga.

Fls.: 87

  
Câmara Municipal  
de Itupiranga

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I. ... II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III. ... § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 2º ... Art. 13”

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PA, com fulcro no art. 25, inciso II, e III do art. 13 da Lei n.º 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, haja vista a **singularidade do objeto** contratado, a **confiabilidade exigida** para a realização da prestação e ainda a **notória especialidade** da empresa no ramo Público.




Não disponibilizamos de profissional habilitados e com experiência notável no ramo Público em nossa comarca para o referido serviço. A escolha recaiu na empresa CONSULTE SOLUCOES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, através de proposta economicamente viável e dentro dos parâmetros, disponibilidade imediata, e em consequência da notória especialização dos profissionais na prestação de serviços contábeis junto a outros entes públicos, tudo agregado ao fato de que já vem prestando com eficiência nesta Casa, o serviço objeto desta contratação.

Por fim, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a Comissão de Licitação, através de seu Presidente devidamente nomeado, no que tange a contratação pretendida, opina pela realização para com CONSULTE SOLUCOES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Sendo assim ato contínuo, atendendo a Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente justificativa da ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Mural Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

ITUPIRANGA - PA, 10 de Janeiro de 2018.

  
CLEITON ANTONIO DA SILVA  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Cleiton Antônio da Silva*  
Pregoeiro  
Port: 03/2018/CM1